



CONTRATO N°
4600000XXX/2023

PROCESSO:
xxx

TIPO
ESPECÍFICA

CONTRATADA:

Endereço:			
Bairro:		CEP.:	
Cidade:		E-mail:	
Fone/Fax:		CNPJ:	
Contato:		Inscrição Municipal:	

Condições Gerais

CONTRATANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, estabelecida na Avenida Djalma Batista, N° 4.400, Unidade 2, Bairro: Flores, CEP.: 69058-807, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o n° 02.341.467/0001-20, representada na forma de seu estatuto pelos diretores, no final nomeados e assinados.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Fornecimento de Disponibilidade de Potência e Geração de Energia Elétrica, na potência de 14MW (quatorze megawatt), por meio de locação de Grupos Geradores de energia elétrica, seus sistemas auxiliares e associados, em corrente alternada trifásica, frequência de 60Hz, tensão de 13,8kV, serviços de Operação e Manutenção, nas dependências da Distribuidora AMAZONAS ENERGIA S.A, localizada no Município de Manicoré no Estado do Amazonas, em caráter excepcional e temporário por até 180 (cento e oitenta) dias tendo como referência a PORTARIA n° 714, de 12 de dezembro de 2022-MME.

1.2 Será de responsabilidade da contratada:

1.2.1 Elaboração e execução do Projeto Executivo da USINA, contemplando todas as condicionantes, obras e serviços de engenharia necessários à implantação da USINA, respeitando os seguintes critérios:

- a) Provisão de esquema funcional, por parte da CONTRATADA, de transferência direta entre as proteções instaladas nos PONTOS DE CONEXÃO e Grupos Geradores associados a este ponto;
- b) Provisão de esquema de alívio de carga, por ocorrência de ilhamento, decorrente de desligamentos intempestivos dos Grupos Geradores ou interrupções anteriores ao PONTO DE CONEXÃO;

c) Provisão e instalação de transformadores de corrente que não saturem em regime permanente, e que, em regime transitório, possuam tempo de saturação maior ou igual a 150ms.

- 1.2.2 Preparação e/ou adequação do terreno, incluindo, mas não se limitando a: desmonte, limpeza, nivelamento (terraplanagem), cobertura com brita, compactação, pavimentação asfáltica de vias de acesso e construção de cerca e/ou muro de alvenaria para delimitar a área da USINA, se necessário.
- 1.2.3 Execução das obras civis, complementando, adequando ou construindo, dentre outras, caixa separadora água/óleo, canaletas, sistema de água potável, sistema de esgotamento sanitário, sistemas de drenagem de água pluvial, sistema de drenagem de águas oleosas, sistema fixo de água pressurizada para combate a incêndio, sistema móvel de combate a incêndio, demais bases e fundações.
- 1.2.4 Provimento de instalações de utilidades, suprimento de água potável para consumo e para combate a incêndio, linha telefônica, energia elétrica para serviços auxiliar e outros, se responsabilizando pelos custos do seu consumo.
- 1.2.5 Provimento, instalação e adequação de sistema de combate a incêndio completo, considerando os sistemas fixo (hidrantes e seus conjuntos e sistema) e móvel (extintores e seus conjuntos) e aprovado pelo Corpo de Bombeiros (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) - AVCB.
- 1.2.6 Provimento do Plano de Atendimento de Emergência – PAE, alinhado ao AVCB e aos sistemas de combate a incêndio, a empresa vencedora terá que providenciar o referido documento, considerando os riscos (operacionais, ambientais, trabalhistas e sociais) e a agressividade dos insumos (energia elétrica, óleos combustíveis, entre outros) que envolvem o processo de geração.
- 1.2.7 Prover Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, faz-se necessário também a apresentação do laudo devidamente assinado por profissional habilitado e qualificado (NBR 5419/2005, NR 10).
- 1.2.8 Prover de todos os meios que se faça sinalização e identificação das áreas de riscos, rotas de fuga, dos sistemas fixo e móvel de combate a incêndio, e da advertência quanto ao perigo/risco da entrada de intrusos.
- 1.2.9 A CONTRATADA deverá obedecer a todos os preceitos estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras – NR`s as quais se enquadrem em sua atividade produtiva e riscos envolvidos.
- 1.2.10 Apresentar estudos de áreas classificadas em conformidade com a legislação vigente.
- 1.2.11 Apresentar procedimento de sistema de bloqueios para elementos energizados da unidade em conformidade com a legislação vigente.
- 1.2.12 Provimento de técnico de segurança do trabalho. Faz-se necessário que a CONTRATADA registre o SESMT na SRT (Superintendência Regional do Trabalho).

- 1.2.13 Atender as Regras e Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.
- 1.2.14 Provimento de SUBESTAÇÃO ELEVADORA DE 13,8KV, RAMAIS INTERNOS e de REDE DE DISTRIBUIÇÃO ASSOCIADA até o PONTO DE CONEXÃO, assim como os equipamentos associados, cubículo completo (disjuntor, TPs, TCs, relés proteção, medição e outros).
- 1.2.15 Prover infraestrutura requerida para manutenção e operação autônoma da USINA, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, ambientais e de segurança do trabalho.
- 1.2.16 Provimento de todos os meios de pessoal, ferramentas, peças, óleos lubrificantes, filtros e eventuais materiais de consumo, que se fizerem necessários para garantir a continuidade e a qualidade operacional da USINA.
- 1.2.17 Providenciar o acondicionamento adequado dos resíduos para suportar os riscos normais de carga, descarga e transporte, conforme a regulamentação em vigor.
- 1.2.18 Executar todas as ações de segregação, destinação e disposição de todos os resíduos gerados na USINA, bem como a realização da limpeza das caixas separadoras de água/óleo por empresa credenciada junto ao órgão ambiental.
- 1.2.19 Realizar a coleta, transporte e destinação final, por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental, dos resíduos sólidos perigosos (Classe I), conforme NBR 10004 e em atendimento aos termos estabelecidos na Lei no. 12.035/2010 e demais instrumentos legais aplicáveis, oriundos das atividades de manutenção e operação da USINA.
- 1.2.20 Providenciar o transporte dos resíduos que deverão ser acompanhados de Ficha de Emergência do Produto Químico - FISPQ e Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, de acordo com a NBR 7500 e NBR 8286, com equipamentos devidamente licenciados, observando rigorosamente as normas vigentes, em especial, para o transporte de Cargas Perigosas - Decreto nº 96.044 de 18/05/88 e pela Portaria nº 291 de 21/05/88 do Ministério dos Transportes e demais instrumentos legais aplicáveis, considerando todos os aspectos ambientais e de segurança.
- 1.2.21 Atendimento no âmbito de suas responsabilidades das condicionantes ambientais constantes na Licença de Operação da USINA, na frequência estabelecida na referida Licença de Operação.
- 1.2.22 Monitorar os efluentes gerados na operação e manutenção da usina na periodicidade prescrita nas condicionantes da licença de operação, dos seguintes parâmetros: pH, cor, odor, temperatura, óleos e graxas minerais, turbidez, nitrogênio amoniacal, carbono orgânico total, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, totais), índice de fenóis, sulfetos DQO e OD em consonância com as resoluções CONAMA 357/05, 397/08 e 430/11.
- 1.2.23 Realizar o monitoramento ambiental, atentando para os limites máximos de emissões dos poluentes atmosféricos, tais como: material particulado, dióxido de nitrogênio (NO₂) e dióxido de enxofre (SO₂) proveniente de fontes fixas,

conforme parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA Nº 382, de 26/12/06. Os resultados das medições devem ser apresentados pela Contratada em relatório padrão com periodicidade definida pelo órgão ambiental.

- 1.2.24 Monitorar os ruídos oriundos do processo produtivo da Usina, na periodicidade prevista na licença de operação, através de medições e aplicação de correções aos níveis aceitáveis conforme legislações vigentes CONANA 001/90 e NBR 10151.
- 1.2.25 Apresentar os relatórios decorrentes da atividade de desmobilização da USINA e remediar os passivos ambientais, se detectados, conforme estabelecido na Resolução CONAMA no. 420/2019 e 460/2013 e demais regulamentações em vigor, assim como, em atendimento as determinações emanadas pelo órgão ambiental.
- 1.2.26 O armazenamento do COMBUSTÍVEL necessário para geração da POTÊNCIA CONTRADA da USINA, será disponibilizado pela Amazonas Energia.
- 1.2.27 Provimento de barrilete e acessórios para suprimento de COMBUSTÍVEL da USINA. A linha de abastecimento de COMBUSTÍVEL deverá ser dotada de canaletas cobertas, e interligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo.
- 1.2.28 Provimento do Sistema de Comunicação da USINA consoante PROCEDIMENTO OPERACIONAL.
- 1.2.29 Provimento do Sistema de Proteção, Controle e Supervisão da USINA. A memória de cálculo de todos os ajustes de proteção será apresentada pela CONTRATADA para análise e aprovação da CONTRATANTE. Serão avaliados aspectos de seletividade e coordenação para toda a usina e sua malha de conexão. Não serão aceitos ajustes fora da faixa adequada de tolerância para usina ou funções de proteção que não tenham razoabilidade para o elemento protegido.
- 1.2.30 Provimento do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE COMBUSTÍVEL e SISTEMA DE MEDIÇÃO DE ENERGIA agrupados por barramento, devendo ser mantido na USINA equipamentos de medição reserva na mesma classe de exatidão e certificação.
- 1.2.31 Instalação do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO – SMF conforme disposto no Módulo 12 do Procedimento de Rede do ONS. Será dispensado ponto de medição de Geração Bruta devido às UTE Manicoré ser de Modalidade de Operação Tipo III, segundo definição do ONS.
- 1.2.32 Instalação do SISTEMA DE COLETAS DE DADOS – SCD, em complemento ao SMF, conforme disposto na Resolução ANEEL no 801/2017 ou outra que vier a substituir, bem como, deverá atender os requisitos técnicos mínimos apresentados na Especificação Técnica, revisão Nº3, de dezembro de 2014 do GTON (Grupo Técnico Operacional da Região Norte).
- 1.2.33 A entrada em operação comercial desta contratação só ocorrerá após avaliação por parte desta CONTRATANTE do comissionamento realizado em campo. Todos os aspectos de projeto serão verificados e validados.

1.2.34 Disponibilizar o acesso para a CONTRATANTE supervisionar e coletar os dados de consumo de combustível e geração de energia da USINA a qualquer instante.

1.2.35 Operação e MANUTENÇÃO da USINA, durante o Prazo de Execução do CONTRATO.

1.2.36 Serviços de mobilização e desmobilização da USINA.

1.3 Das Condições dos Grupos Geradores

1.3.1 A potência total líquida de 14MW na Usina Manicoré, terá prazo de mobilização de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato e prazo de desmobilização de 30 (trinta) dias a partir do fim da operação comercial.

1.3.2 O limite máximo aceitável do CONSUMO ESPECÍFICO será o estabelecido no Anexo I da Resolução ANEEL no 801/2017 por faixa de potência de unidade geradora, em regime contínuo para 100% de carga. Caso a CONTRATADA apresente o consumo teórico para as condições ISO em sua proposta, este será o valor garantido em CONTRATO sendo referência para as medições mensais. O CONSUMO ESPECÍFICO MÁXIMO deverá ser de 289 l/MWh.

1.3.3 Caso o CONSUMO ESPECÍFICO informado pela CONTRATADA em sua proposta seja o teórico (condição de norma ISO) e o consumo real apurado durante as medições mensais seja a maior, as diferenças serão glosadas nos faturamentos ao longo do CONTRATO.

1.4 Contratada deverá disponibilizar:

1.4.1 Grupos Geradores, seus sistemas auxiliares e associados, novos ou revisados com até 16.000h, em condições para atendimento à POTÊNCIA CONTRATADA.

1.4.2 Grupos Geradores na faixa de potência elétrica, de 1,0MW à 1,25MW para USINA de Manicoré, em regime contínuo, em quantidade suficiente para atendimento a 100% da POTÊNCIA CONTRATADA com reserva que permitam quaisquer intervenções na USINA, observado o espaço físico da USINA.

1.4.3 Grupos Geradores em contêineres sonorizados ou abrigados em instalação sonorizada, de forma que em operação a plena carga não ultrapassem os limites de ruídos estabelecidos pelo órgão ambiental regulador, tanto no horário diurno quanto no noturno, ou seja, que atenda à legislação ambiental local vigente, em especial no que se refere ao nível de ruído ambiental:

1.4.4 A área de instalação e operação da USINA de Manicoré é caracterizada como urbana, localizada nas instalações na antiga usina termelétrica da Amazonas Energia.

1.4.5 A instalação de Grupos Geradores em contêineres sonorizados não exclui a necessidade de instalação de bacias de contenção interligadas à Caixa Separadora de Água e Óleo.

1.4.6 Grupos Geradores com a exaustão de gases e ar quente de arrefecimento dispostas na posição vertical, de maneira que não venha interferir na admissão de

ar de grupos geradores adjacentes, tanques de combustível ou outros equipamentos;

1.4.7 Grupos Geradores e seus sistemas auxiliares e associados para operarem, consoante o PROCEDIMENTO OPERACIONAL, em regime de base de carga (base load) e/ou com divisão de carga (load sharing), nas condições em ilha, com garantia de confiabilidade e continuidade operacional, capazes de atender à disponibilidade de 100% da POTÊNCIA CONTRATADA e à legislação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total desta contratação é de XX, o recurso está definido na classificação contábil, a seguir:

2.2 Os preços propostos incluem todos tributos incidentes, conforme previsto na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e deverão incluir também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais.

2.3 O recurso está definido no orçamento da **CONTRATANTE**, nas seguintes classificações contábeis.

RC n°

CONTA RAZÃO	ÁREA	CENTRO CUSTO	ITEM FINANCEIRO

2.4 Composição do Preço

2.4.1 A composição do preço será o resultado da soma das parcelas relacionadas a seguir:

- a) Aluguel Mensal dos Equipamentos: O preço do Aluguel Mensal dos Equipamentos para a POTÊNCIA CONTRATADA será estabelecido em R\$ (Reais), e será a compensação integral por todos os investimentos necessários à implantação completa da USINA.
- b) Custo de Operação e Manutenção (O&M): O preço do Custo de Operação e Manutenção (O&M) será estabelecido em R\$/MWh, sendo a compensação integral por todos os custos variáveis de operação e manutenção da USINA.
- c) Custo de Mobilização da USINA;
- d) Custo de Desmobilização da USINA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS

3.1 O **prazo de execução** desta contratação será **de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data entrada em operação comercial do 1º. Grupo gerador.

3.2 O Prazo de Vigência do CONTRATO será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, a partir da data entrada em operação comercial do 1º. grupo gerador.

3.3 As Partes neste ato concordam e reconhecem que no caso de rescisão antecipada do CONTRATO, a CONTRATANTE deverá enviar notificação nesse sentido à CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo devidos nesses dias de aviso prévio a locação e os serviços prestados, além do custo de desmobilização.

3.4 Nas eventuais prorrogações contratuais os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ciclo de contratação devem ser eliminados como condição para a renovação.

NOTA: Em atendimento a Resolução Normativa nº. 699/2016-ANEEL, art. 18, parágrafo primeiro, o início de execução do objeto do Contrato, fica subordinado à anuência de aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica para validade dos atos acordados.

CLÁUSULA QUARTA

EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Do Local de Implantação da Usina

4.1.1. O local para implantação da USINA de Manicoré será nas instalações da Amazonas Energia, em espaço físico a ser disponibilizado pela mesma.

4.1.2. A CONTRATADA é responsável pela implantação completa da USINA.

4.1.3. A USINA da CONTRATADA deverá estar pronta para atender a POTÊNCIA CONTRATADA em até 30 dias após assinatura do contrato.

4.1.4. A CONTRATADA deverá realizar visita no local de implantação da USINA, principalmente, mas não se limitando, para visualizar e subsidiar suas proposições quanto às estruturas e instalações existentes e área disponível.

4.2. Do Ponto de Entrega de Energia

4.2.1 O ponto onde a CONTRATADA se interliga a rede de distribuição de energia da empresa distribuidora de energia, conforme diagrama aprovado.

4.2.2 A CONTRATADA será conectada nos barramentos em 13.8kV da Subestação de Manicoré.

4.2.3 Os pontos de conexões serão no Barramento, localizado na Subestação Manicoré a ser construída pela CONTRATADA, em Manicoré.

4.2.4 O ponto de entrega de energia é o ponto coincidente com o PONTO DE MEDIÇÃO DE ENERGIA, e será o ponto físico situado na Subestação de Manicoré. O cubículo completo de medição será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.5 O disjuntor de conexão (até o ponto de conexão) e proteções associadas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.6 A CONTRATADA deverá dispor, instalar, operar e manter os equipamentos da USINA até o PONTO DE CONEXÃO.

4.3. Do Combustível

4.3.1 O COMBUSTÍVEL a ser utilizado na USINA, para atendimento exclusivo do objeto da contratação, será o Óleo Diesel B S1800 não rodoviário e/ou Óleo Diesel B S500 comum de características físico-químicas definidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, ou outro que vier substituí-lo em atendimento às resoluções do MME/ANP;

4.3.2 A AMAZONAS ENERGIA será responsável pela aquisição e suprimento de COMBUSTÍVEL para os TESTES CONTRATUAIS e para OPERAÇÃO COMERCIAL da USINA;

4.3.3 A CONTRATADA será responsável pela aquisição e suprimento de COMBUSTÍVEL para os TESTES INTERNOS da USINA;

4.3.4 A CONTRATADA será o responsável pelo recebimento, manuseio, tratamento, filtragem, armazenamento em tanque diário (próprio de cada Grupo Gerador) do COMBUSTÍVEL, devendo cumprir todas as normas ambientais e de segurança pertinentes;

4.3.5 A CONTRATADA deverá providenciar local adequado para o armazenamento de resíduos, com identificação e devidamente dotado com bacia de contenção;

4.3.6 A CONTRATADA deverá adotar as precauções necessárias para que não ocorra o uso indevido, furto, roubos e adulterações do COMBUSTÍVEL, assumindo diretamente e com exclusividade a responsabilidade pelo consumo de combustível acima do CONSUMO ESPECÍFICO CONTRATADO da USINA;

4.3.7 A CONTRATADA deverá prover a manutenção, conservação e adequações de melhoria necessárias nos sistemas de recebimento, drenagem, armazenagem, medição e transferência do COMBUSTÍVEL;

4.3.8 Para a situação onde a CONTRATADA deverá instalar a Estação de Medição e Regulagem de Pressão (EMRP).

4.3.9 Parágrafo Único. A tubulação/barrilete de COMBUSTÍVEL, após o PONTO DE MEDIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, não poderá conter qualquer válvula ou acessórios que possam permitir a drenagem ou manuseio do COMBUSTÍVEL.

4.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** em razão da execução do contrato, limitado a 50% do valor total do contrato, não excluindo

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

4.5. A gestão e fiscalização do presente Contrato devem ser realizadas pelo Departamento de Geração do Interior – DIG conforme abaixo:

Gestor do Contrato:

Nome:
e-mail:
Fone:

Fiscais do Contrato:

Nome:
e-mail:
Fone:

Nome:
e-mail:
Fone:

4.6. As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela não execução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

4.7. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

4.8. Comunicação de que trata o item 4.7 deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.9. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

4.10. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

4.11. As partes estão obrigadas a comunicar uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails, bem como, nos casos de falha ou problema técnico, no prazo de 05(cinco) dias a contar da identificação da falha.

4.12. A **CONTRATADA**, antes do início dos serviços, deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO levantamento próprio das quantidades de serviços que deverá ser aprovada pela **CONTRATANTE**;

4.13. Serviços não executados não farão jus a pagamento e serão glosados pela FISCALIZAÇÃO nas faturas;

4.14. A **CONTRATADA** será a responsável exclusiva pelas obras e serviços objeto deste contrato, uma vez que a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer erros, inexatidões ou omissões da **CONTRATADA**, nem pelas consequências daí advindas;

4.15. Os materiais de responsabilidade da **CONTRATADA** estarão sujeitos à prévia e expressa aprovação da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**, sendo facultada a esta, rejeitar aqueles que julgarem inadequados ou que contrarie o especificado;

4.16. Os materiais rejeitados deverão ser removidos do local das obras e serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do momento da rejeição;

4.17. A **CONTRATADA** deverá refazer os serviços que apresentarem imperfeições no prazo que para isso for estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer modificação no prazo contratual, ou aditivos de qualquer ordem;

4.18. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de proceder a revisões nos projetos executivos e no projeto básico, sempre que julgar necessário, para melhor adequá-lo às suas finalidades;

4.19. A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos legais referentes às mãos de obras, assim como a assinatura na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS.

CLÁUSULA QUINTA

RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATANTE**, por meio do fiscal do contrato, deve receber provisoriamente o objeto do presente Contrato até o 2º (segundo) dia útil de cada mês subsequente, com a entrega à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** de relatório de desempenho contendo a descrição detalhada da prestação dos serviços no mês de referência;

5.2. Até o dia 20 de cada mês de prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE**, através do endereço eletrônico indicado pelo Gestor do Contrato, cópia digitalizada da documentação trabalhista e previdenciária que segue:

a) Comprovantes de pagamentos efetuados em contraprestação aos serviços realizados, tais como: salários, adicionais, horas extras, repouso semanal

remunerado e décimo terceiro salário, através de depósito bancário em conta do empregado;

- b) Comprovantes da entrega do vale-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- c) Comprovante de recolhimentos das contribuições devidas ao INSS (GPS) e Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Física (DARF/IRRF);
- d) Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao FGTS (GFIP), onde devem constar apenas os dados dos empregados vinculados aos serviços contratados e os dados da **CONTRATANTE**, com a indicação do CNPJ e endereço;
- e) Relação dos empregados, objeto deste contrato, inclusive os desligados, quando houver, indicando a data da desvinculação e anexando cópia dos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias, tais como, saldo de salário, 13º salário dos empregados e férias proporcionais, dentre outras;
- f) Comprovantes de concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- g) Comprovantes do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5.1.1. A **CONTRATADA** deve apresentar juntamente com a fatura referente ao mês de janeiro, quando houver renovação de contrato, o comprovante de pagamento do 13º salário, quer seja pago integralmente até o dia 30 de dezembro do ano corrente, quer seja pago de forma parcelada; sendo a primeira parcela equivalente a 50% do valor devido, paga até o dia 30 de novembro, e a segunda parcela, equivalente aos 50% restantes, paga até o dia 20 de dezembro do corrente ano.

5.1.2. A **CONTRATADA** deve apresentar junto com os documentos relacionados no item 5.2, declaração do seu representante legal de que as cópias, devidamente rubricadas e digitalizadas, representam a fiel reprodução dos documentos originais.

5.1.3. A **CONTRATANTE** tem o direito de efetuar diligências, a qualquer momento, para verificação da autenticidade das cópias apresentadas.

5.1.4. A **CONTRATADA** está desobrigada de apresentar a documentação estabelecida em 6.7 no primeiro mês de prestação dos serviços.

5.1.5. A **CONTRATADA** deve apresentar no último mês de prestação dos serviços a documentação estabelecida no item 6.7 referente ao mês anterior e ao mês da prestação dos serviços.

5.1.6. A **CONTRATADA** está dispensada da apresentação do comprovante de recolhimento ao INSS (GPS) nas hipóteses de retenção na fonte previstas em lei.

5.3. A emissão do Termo de Aceite Técnico é condição indispensável para o faturamento e pagamento do preço ajustado.

5.4. A emissão do Termo de Aceite Técnico não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente.

5.5. A **CONTRATADA** responderá por 05 (cinco) anos, contados do término do prazo de vigência contratual, de forma exclusiva, por quaisquer eventuais prejuízos decorrentes das obrigações contratuais.

5.6. Caso a **CONTRATADA** não proceda às correções necessárias no tempo acordado entre as Partes e a **CONTRATANTE** tenha que reparar ou refazer os serviços inadequadamente executados, serão cobrados da **CONTRATADA** os custos dos serviços e materiais empregados. Caso necessário, essa cobrança poderá ser efetuada em até 03 (três) anos, contados do recebimento definitivo dos serviços pela **CONTRATANTE**, nos moldes previstos no art. 206, §3º do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Nenhum ônus ou encargo financeiro da **CONTRATADA** não previsto neste contrato será reembolsado pela **CONTRATANTE**.

6.2. Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global total de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**, pagos em parcelas mensais, mediante crédito em conta corrente, valendo como comprovante de quitação o documento de confirmação enviado pelo banco à **CONTRATANTE**;

6.3. É de RESPONSABILIDADE da **CONTRATADA** o envio das Informações dos dados bancários e de mantê-los atualizados junto a **CONTRATANTE** para a realização dos pagamentos, não tendo nada a reclamar em caso de inconsistência de dados.

6.4. Em razão da política de pagamento da Companhia, nos casos em que a data apazada para a responsabilidade financeira divergir, todas as datas de vencimento, aqui contratadas, serão automaticamente postergadas para a terça-feira ou quinta-feira imediatamente posterior ao vencimento apurado após a aplicação das condições de pagamento, não cabendo a **CONTRATADA**, a cobrança de juros e multas sobre os valores pagos.

6.4.1 Caso as terças-feiras ou quintas-feiras de pagamento ocorram em dia não útil na praça da **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem prejuízo ao ora estabelecido.

6.5. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, descontadas as eventuais penalidades e glosas aplicadas, nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO, o montante correspondente:

6.5.1 Ao valor do aluguel dos grupos geradores;

6.5.2 Aos valores referentes às parcelas de mobilização, desmobilização e instalação divididas igualmente pelo número de meses de operação comercial, da usina, previsto neste Termo de Referência;

6.5.3 Os valores referentes às parcelas de mobilização, desmobilização e instalação serão pagos durante o período de operação comercial previsto neste Termo de Referência, ou seja, 6 (seis) meses para usina de Manicoré.

6.5.4 Aos custos de O&M utilizado para geração de energia no período.

6.5.5 O valor do custo variável a ser pago a CONTRATADA será proporcional à energia gerada, considerando que o despacho de potência poderá sofrer variação conforme demanda do Sistema.

6.5.6 O pagamento será efetuado **com 45 (quarenta e cinco) dias** consecutivos contados da data de protocolo de entrada da Nota Fiscal junto ao Gestor do CONTRATO.

6.5.7 O pagamento da última fatura será após a desmobilização e a apresentação dos relatórios decorrentes da atividade de desmobilização da USINA e remediação dos passivos ambientais, se detectados, conforme estabelecido na Resolução CONAMA no. 420/2019 e 460/2013 e demais regulamentações em vigor, assim como, em atendimento as determinações emanadas pelo órgão ambiental.

6.6. Havendo paralisação na execução dos serviços, por fato ou omissão da responsabilidade da CONTRATADA, não será liberado o pagamento até que esta volte a assumir a execução dos serviços. Nesse caso, a CONTRATANTE poderá determinar a conclusão dos serviços por meio de mão de obra própria ou de terceiros, repassando os custos adicionais à CONTRATADA;

6.7. As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do Contrato e a descrição do evento a que se refere, destacando-se tributos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais. Deverão ser apresentadas dentro do mês da execução dos serviços, juntamente com os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos, bem como, os demais documentos da relação constante do Projeto Básico, que é parte integrante do Contrato, sob pena de não liberação dos pagamentos;

DADOS PARA FATURAMENTO:

Razão Social para Serviço	Obrigatório Constar na Nota Fiscal
AMAZONAS ENERGIA S.A Endereço: Avenida Djalma Batista, nº 4.400, Unidade 2, Bairro: Flores, CEP.: 69058-807 - Manaus/AM CNPJ: 02.341.467/0001-20 Inscrição Estadual: 8213501 Inscrição Municipal: 04.215.609-2	<ul style="list-style-type: none">•Nº Ordem de Compra do SAP;•Nº Medição do Serviço e Pedido > (solicitar da Área/Gestor/Fiscal);•Descrição do Evento;•Tributos incidentes;•Deduções e/ou Retenções Legais;•Condição de Pagamento negociada.
Importante: Fornecedor deverá cadastrar a Nota Fiscal no XPED do Departamento Financeiro com o Nº do Pedido e não do Contrato	

6.8. Fica desde já ajustado que a liberação do pagamento das Faturas/Notas Fiscais correspondentes ao último mês em que os serviços forem executados estará condicionada à plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias, comprovação de devolução dos materiais não utilizados e outras a que estiver sujeita a CONTRATADA;

6.9. A liberação do pagamento de quaisquer faturas fica condicionada a prova do recolhimento do ISQN (Imposto de Serviço Sobre Qualquer Natureza), perante o município onde se executarem os serviços relativos à fatura anterior ou, retenção na fonte, pela CONTRATANTE, observada a legislação municipal específica;

6.10. O pagamento das faturas não significa a sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou dela cobrada.

6.11. Os pagamentos estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:

- a) Tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;
- b) Retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

6.12. Qualquer valor decorrente das penalidades previstas neste Contrato em favor da CONTRATANTE será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrado na forma que mais convier a CONTRATANTE.

6.13. O preço referido do Contrato inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, tais como: as despesas com mão de obra, transporte, deslocamento, alimentação e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos e contribuições para-fiscais, assim como o lucro, razão pela qual nenhum outro valor será devido a CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

6.14. Caso o faturamento seja feito em desacordo com os termos do Contrato, as Notas Fiscais/Fatura poderão ficar retidas no órgão da CONTRATANTE responsável pela administração do Contrato, aguardando-se a chegada da documentação em ordem, e o novo vencimento será contado de acordo com a condição do pagamento estipulada nesta Cláusula, a partir do protocolo do último documento entregue.

6.15. Fica vedada à CONTRATADA a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do Contrato.

6.16. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a CONTRATANTE responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência de serviços prestados, estará expressamente autorizada pela CONTRATADA para, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da mesma, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custos, despesas processuais e honorários advocatícios, e ou executar a garantia de execução do Contrato.

6.17. Os valores retidos e não utilizados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, sem qualquer atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a extinção da ação ou reclamação.

6.18. Quando solicitado pela CONTRATANTE serviços fora do município de Manaus, as eventuais despesas com transporte, hospedagem, alimentação e fretes, serão custeadas pela CONTRATADA e ressarcida pela CONTRATANTE, após prestação de contas.

6.19. As despesas de Assistência Medicamento serão repassadas à CONTRATADA conforme comprovação dos gastos;

6.20. Se, após uma fatura ter sido liquidada, for constatado que alguma parcela deveria ter sido glosada e não o foi, fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de deduzi-la das faturas subsequentes.

6.21. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, de quaisquer das faturas, os débitos da CONTRATADA, na forma estipulada no Contrato, sendo certo que o montante de qualquer dedução não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente faturado.

6.22. As faturas que apresentarem elementos que as invalidem total ou parcial serão devolvidas a CONTRATADA para correção. O pagamento será efetuado no mesmo prazo estabelecido acima, contados da data do recebimento das mesmas, devidamente corrigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DIREITOS DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** tem o direito de receber, no prazo ajustado, os valores correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições ora pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, sob pena das sanções previstas neste.

8.2 Não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes do Contrato.

8.3 Responsabilizar-se pelo comportamento e produtividade de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, substituindo quaisquer deles cuja permanência e/ou serviços venham a ser considerados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE, sendo vedado o retorno dos mesmos às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões, faltas ou férias.

8.4 Zelar pela integridade e sigilo dos documentos entregues para realização dos serviços.

8.5 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados nesse Contrato, bem como, zelar para que essas condutas não venham a ser praticadas por seus empregados disponibilizados para a execução dos serviços do contrato.

8.6 Fornecer todas as informações requeridas pelo Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, designados pela CONTRATANTE.

8.7 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre quaisquer fatos que possam colocar em risco a execução do objeto do Contrato.

8.8 Manter sigilo sobre informações, dados, documentos e demais informações, não tornadas públicas pela CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, inclusive após o término do seu prazo de vigência.

8.9 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do fato, alterações havidas no contrato social que alterem o quadro societário, capital social, administração e/ou endereço da sede, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

8.10 Apresentar à CONTRATANTE a relação de seus empregados que serão alocados exclusivamente neste projeto da CONTRATANTE para a prestação dos serviços, com seus respectivos salários, acompanhada da cópia dos respectivos documentos de identidade e Carteiras de Trabalho.

8.11 Responder pelas indenizações, danos e prejuízos causados a bens, instalações e empregados da CONTRATANTE, bem como a terceiros, por dolo, culpa ou por consequência de imperícia, negligência ou imprudência de pessoas por ela designadas para o cumprimento do objeto deste Contrato.

8.12 Designar um empregado como responsável pelo Contrato firmado para com a CONTRATANTE, nomeado "preposto", zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

8.13 Todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como todas as contribuições parafiscais, previdenciárias e de qualquer outra natureza, relativos ao Contrato e decorrentes da legislação em vigor nesta data, ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabiliza por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

8.14 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, após a assinatura do contrato, até o último dia do mês subsequente, deve apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante a cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.

8.15 A CONTRATADA deverá encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e. (Ajuste § 7º, SINIEF 12, de 25 de setembro de 2009). O envio do referido documento deverá ser para o endereço eletrônico: recebimento@amazonasenergia.com.

8.16 Quando do início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar a documentos e procedimentos abaixo relacionada:

- a. Apresentação do preposto, composição das equipes e qualificação profissional;
- b. Material de segurança e uniformes, com respectivos certificados de aprovação;
- c. Plano de Gestão de Resíduos da Construção civil;
- d. Sistemática de trabalho, com descrição do cronograma físico detalhando as etapas construtivas;
- e. ART ou RRT de responsabilidade técnica dos serviços contratados;
- f. Documentação de Registro da Obra junto aos órgãos competentes;
- g. Entrega dos procedimentos de execução dos serviços detalhando todas as etapas para a realização de cada atividade;
- h. Apresentação da garantia contratual para cobrir eventuais obrigações de natureza trabalhistas e previdenciária, quando aplicável;
- i. Entrega das documentações de contratação dos funcionários, tais como CTPS, CBO, CPF, RG, ASO, ficha de EPI's, CBOe Treinamentos (NR 10, NR 18, NR 33 e NR 35);
- j. Elaboração do Plano de Segurança da obra em cumprimento a Portaria nº 3.214/1978 emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE;
- k. Plano de manutenção dos equipamentos empregados na obra;
- l. Apresentação do PCMSO, PPRA e PCMAT.

NOTA: Será realizada uma reunião inicial entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de discutir e formalizar as providências necessárias ao perfeito cumprimento dessas obrigações listadas anteriormente e outros assuntos pertinentes a esse projeto básico.

8.15 Nos casos de obras de construção civil, deverá a **CONTRATADA** proceder à inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, conforme dispõe a IN RFB Nº 1845/2018;

8.16 A **CONTRATADA** deverá atender a todas as normas regulamentadoras vigentes, com especial atenção as principais normas do Ministério do Trabalho e Emprego no tocante a execução dos serviços (NR 4, NR 5, NR 7, NR 9, NR 10, NR 12, NR 17, NR 18, NR 26, NR 32, NR 33, NR 35, etc.);

8.17 Sempre que se verificarem quaisquer atrasos, falhas, deficiências ou quaisquer outras ocorrências semelhantes na execução das obras e serviços, por motivos imputáveis a **CONTRATADA** ou prepostos, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, ficará obrigada a tomar as providências adiante indicadas, sem que recaiam quaisquer ônus sobre a **CONTRATANTE**:

8.17.1 Contratar terceiros, prévia e expressamente aprovados pela **CONTRATANTE**, para executar os serviços que tenham sido afetados pelos atrasos, falhas ou deficiências acima mencionadas, ou adquirir equipamentos e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste projeto básico;

8.17.2 Substituir prepostos que não estiverem atuando a contento.

8.18 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade das obras e serviços objeto deste projeto básico, responsabilizando-se por quaisquer defeitos, falhas, omissões, diferenças ou outras irregularidades oriundas do descumprimento das condições nele contidas;

8.19 A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, decorrentes do seu dolo na execução das obras e serviços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

8.20 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução das obras e serviços objeto deste projeto básico, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer, com seu pessoal ou com terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos;

BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

8.21 A **CONTRATADA** compromete-se a receber da **CONTRATANTE** informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

USO RACIONAL DA ÁGUA

8.22 A **CONTRATADA** deve:

8.22.1 Capacitar seu pessoal quanto ao uso da água, devendo adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada.

8.22.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da **CONTRATADA**, esperadas com essas medidas.

8.22.3 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

8.23 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela **CONTRATANTE**.

REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

8.24 Colaborar com a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos da **CONTRATANTE**, de forma efetiva, através da separação de resíduos sólidos nos recipientes disponibilizados para a coleta seletiva, de acordo com as regras estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS – TRABALHISTAS E SOCIAIS

8.25 Disponibilizar os empregados que irão prestar os serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.

8.26 Oferecer aos empregados designados à execução dos serviços objeto deste contrato o benefício de vale transporte, na forma da legislação vigente, devendo ser considerado o deslocamento residência/trabalho e trabalho/residência, independente do número de passagens necessárias ao deslocamento do profissional.

8.27 Fornecer aos seus empregados designados à execução dos serviços objeto deste Contrato, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, uniformes completos devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

8.28 Não vincular os direitos trabalhistas ou previdenciários dos empregados disponibilizados para os serviços objeto deste contrato, ao pagamento mensalmente devido pela **CONTRATANTE**.

8.29 Conceder os benefícios obrigatórios previstos nos acordos, convenções de trabalho vigentes e legislação específica aplicáveis para as categorias objeto da contratação.

8.30 Pagar pontualmente aos empregados, que sejam disponibilizados para os serviços objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, e atender prontamente aos demais encargos decorrentes das leis trabalhistas, da previdência social, de seguros e acidentes de trabalho e quaisquer adicionais e direitos de seus empregados, sendo de sua responsabilidade efetuar os recolhimentos devidos na forma da lei.

8.31 Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em conta bancária em nome dos empregados destacados para este contrato, cuja agência bancária esteja localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

8.32 A **CONTRATADA** se obriga, durante a vigência contratual, a apresentar à **CONTRATANTE** a cópia do contrato de trabalho e da carteira de trabalho de todos os empregados alocados exclusivamente neste projeto da **CONTRATANTE**, bem como de todas as anotações realizadas na CTPS desses obreiros, inclusive pertinentes a férias.

8.33 A **CONTRATADA** se obriga a apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** a cópia dos contracheques, comprovante do pagamento do salário na conta bancária e recibo de férias de todos os obreiros alocados exclusivamente neste projeto da **CONTRATANTE**, demonstrando todos os valores pagos e descontados dos mesmos, inclusive valores pertinentes a vale-transporte, auxílio-alimentação e quaisquer outros benefícios constantes do contrato de trabalho.

8.34 Apresentar mensalmente, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados desligados e que estavam alocados exclusivamente neste projeto da **CONTRATANTE**, quando houver, indicando a data da desvinculação e anexando cópia do comprovante do pagamento das verbas rescisórias.

8.35 Apresentar comprovante de pagamento do 13º salário juntamente com a apresentação da fatura referente ao mês de janeiro dos empregados alocados exclusivamente neste projeto da CONTRATANTE.

8.36 A **CONTRATADA** se compromete, junto com a fatura, a enviar para **CONTRATANTE** cópias dos contracheques atualizados de todos os empregados alocados exclusivamente neste projeto da CONTRATANTE, bem como a fornecer as guias de FGTS, INSS e eventuais Termos de Rescisão Contratual para recolhimento/pagamento imediato pela **CONTRATANTE**.

8.37 A **CONTRATADA** se obriga a prestar quaisquer informações eventualmente solicitadas pela **CONTRATANTE** relativamente a valores devidos aos seus empregados alocados exclusivamente neste projeto da CONTRATANTE, inclusive informações que tenham por finalidade viabilizar os pagamentos e/ou depósitos diretos previstos, como, por exemplo, o pagamento de pensão alimentícia por ordem judicial.

8.38 Não cobrar de seus empregados alocados exclusivamente neste projeto da CONTRATANTE os uniformes por eles utilizados, fornecendo-os gratuitamente, consoante o disposto no Precedente Normativo no 115 do TST.

8.39 Substituir, imediatamente quando necessário, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, uniformes completos devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

8.40 Não usar de práticas coercitivas junto a seus empregados, como desconto em seus pagamentos, quando os mesmos tiverem que exercer qualquer obrigação social legal como, por exemplo, comparecer em juízo, seja como testemunha ou parte em processo judicial.

8.41 Não permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na realização dos serviços objeto deste contrato, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.

8.42 Agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução dos serviços objetos deste contrato.

8.43 A **CONTRADA** se obriga a conhecer, cumprir e fazer respeitar o Código de Conduta e Ética, os termos, as condições gerais e a política da **CONTRATANTE**, relativos ao tratamento de informações e condutas éticas, aplicáveis a todos os profissionais, fornecedores e/ou prestadores de serviços, obrigando-se a cumprir todas essas disposições que neste ato declara expressamente conhecer e concordar. O código está disponível no endereço eletrônico: <https://website.amazonasenergia.com/wp-content/uploads/2021/12/C%C3%93DIGO-DE-%C3%89TICA-AMAZONAS-ENERGIA.pdf>.

8.44 A **CONTRATADA** se obriga a conhecer e atender às diretrizes da Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

8.45 A **CONTRATADA** se obriga a conhecer e atender às diretrizes básicas de saúde e Segurança do Trabalho;

8.46 Promover a equidade de gênero no seu quadro de empregados, comprometendo-se a informar à **CONTRATANTE**, anualmente, a composição de sua

força de trabalho empregada para executar o contrato de prestação de serviços, discriminada por gênero, faixa etária, etnia e grau de escolaridade.

RELACIONADAS À SAÚDE OCUPACIONAL.

8.47 O exame médico periódico deve constar de exames obrigatórios para controle dos riscos ocupacionais (identificados no PPRA) e exames complementares para detecção precoce de doenças, a serem discriminados no ASO, instrumento do PCMSO, conforme a seguir:

8.48 Realizar o exame médico admissional nos empregados designados à execução dos serviços objeto deste contrato, os quais devem constar de exames obrigatórios para controle dos riscos ocupacionais (identificados no PPRA) e exames complementares para detecção precoce de doenças, a serem discriminados no ASO, instrumento do PCMSO.

8.49 Realizar o exame médico periódico anual nos empregados designados à execução dos serviços objeto deste contrato, os quais devem constar de exames obrigatórios para controle dos riscos ocupacionais (identificados no PPRA) e exames complementares para detecção precoce de doenças, a serem discriminados no ASO, instrumento do PCMSO.

8.50 Comprovada a adequação ou não da documentação, referente à segurança do trabalho, apresentada à **CONTRATANTE**, que deve realizar tal análise em no máximo 15 (quinze) dias, a mesma deve emitir ou não o "Termo de Conformidade", para os documentos apresentados, elencando os que devem ser gerados e apresentados durante o primeiro ano do contrato. O "Termo de Conformidade" ou o "Termo de não conformidade" caso verificada a inadequação dos documentos, deverá ser encaminhado ao gestor/fiscal do contrato.

8.51 A **CONTRATANTE** deve analisar os documentos relacionados nos itens e respectivos subitens abaixo, sendo parte destes apresentados após o início das atividades. A não observância de entrega dos documentos nos prazos legais vigentes durante o contrato implica o imediato cancelamento do "Termo de Conformidade", com a respectiva informação a área gestora do contrato para que sejam adotadas as penalizações cabíveis.

8.52 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (De acordo com a NR-9 da Portaria n. 3.214/78 do MTE):

- a) Elaborar, implementar e executar anualmente o PPRA, tomando como base as instalações **CONTRATANTE**, independentemente do número de empregados.
- b) Deverá constar no PPRA: a aparelhagem utilizada na avaliação ambiental, bem como a marca e os seus respectivos números de séries e fotocópia dos certificados de calibração dos equipamentos utilizados;
- c) A **CONTRATADA** deve apresentar Relatório Anual das Ações Corretivas do PPRA bem como sua atualização.

8.53 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA (de acordo com a NR-5 da Portaria n. 3.214/78 do MTE):

- a) A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, quando necessário, incluindo as atas de eleição e de posse, calendário anual das reuniões ordinárias, fotocópia dos certificados de treinamento para os membros da CIPA, deve ficar à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego sob responsabilidade do representante legal da contratada.
- b) Quando as empresas não se enquadrem no Quadro I da NR5, apresentar fotocópia do treinamento anualmente designado pela empresa pelo cumprimento do objetivo desta NR-5.
- c) A **CONTRATADA** deve em atendimento à NR-5, indicar um empregado como representante para participar, quando convocado, das reuniões da CIPA da **CONTRATANTE** na localidade da prestação dos serviços.

8.54 Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT (De acordo com a NR-4 da Portaria n. 3.214/78 do MTE):

- a) Apresentar registro de existência de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.
- b) Estando a **CONTRATADA** desobrigada a constituir SESMT, informar através de documento, de acordo com a NR4, indicando responsável.
- c) Apresentar datado e assinado, à **CONTRATANTE** até 05 de fevereiro de cada ano os Quadros III, IV, V e VI, em conformidade com a NR4;
- d) Apresentar a qualquer momento, quando solicitada, índices e informações sobre acidentes e incidentes ocorridos com o pessoal vinculado ao contrato com a **CONTRATANTE** conforme padrões do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE ou a Organização Internacional do Trabalho - OIT.
- e) Apresentar Planilha datada e assinada à **CONTRATANTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, os dados estatísticos de todos os acidentes de trabalho ocorridos no mês anterior encaminhando também, a Taxa de Frequência – TF e Taxa de Gravidade – TG.

8.55 Equipamento de Proteção Individual – EPI (De acordo com a NR-6 da Portaria n. 3.214/78 do MTE):

8.56 Entregar à **CONTRATANTE** por intermédio do Gestor do Contrato, ou agentes de fiscalização, cópia das fichas de controle de empregados, constando os números dos Certificados de Aprovação - CA, no início das atividades e sempre que houver modificações nas mesmas, conforme NR-6.

8.57 A **CONTRATADA** deve fornecer os EPI, específicos e adequados às atividades que seus empregados irão desempenhar.

8.58 A **CONTRATANTE** deve fornecer listagem mínima de EPI para cada atividade, conforme listagem anexa, sem os quais a **CONTRATADA** não poderá iniciar as atividades.

8.59 A **CONTRATADA** não pode executar atividades na **CONTRATANTE** sem que seus empregados estejam com os EPI adequados aos riscos a que estarão expostos.

8.60 Outros documentos relacionados com a segurança e saúde no trabalho (PCMSO- Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional) podem ser solicitados, em decorrência de auditorias periódicas realizadas no decorrer do Contrato, e podem ser submetidos à análise e mudanças, de acordo com a legislação e normas internas (Responsabilidade Social).

8.61 Como ação preventiva de segurança dos trabalhadores terceirizados e, para prevenir responsabilidades da contratante, a empresa contratada deve disponibilizar dentre seus empregados, lotados nas unidades da contratante, 30% (trinta por cento) do total de empregados do contrato, para participar como brigadista voluntário na contratada, sendo necessário, quando convocado, participar dos treinamentos de formação de brigadista e, apresentar exame de aptidão física quando do treinamento prático.

8.62 A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total dos serviços, provocados pelo não cumprimento da legislação e normas vigentes sobre Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.

8.63 Exames médicos admissionais e periódicos:

8.64 Entregar a **CONTRATANTE** os Atestados Médicos Ocupacionais (ASO) Admissionais, ao término do período de mobilização, Periódicos em até 5 (cinco) dias após a emissão do ASO, e os que se refiram ao Retorno ao Trabalho (após 30 [trinta] dias de afastamento do trabalho), no primeiro dia de trabalho após o afastamento.

8.65 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os exames devem ser efetuados, os exames médicos de acordo com o estabelecido no PCMSO.

8.66 A **CONTRATADA** declara que é de sua exclusiva responsabilidade a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

8.67 O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste Contrato.

CLÁUSULA NONA

DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1 Receber os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições estabelecidas e no prazo previsto.

9.2 A Amazonas Energia S.A. será a responsável pela disponibilização do combustível necessário à geração termelétrica, a ser custeada pela Conta de Consumo de Combustível Fósseis – CCC.

CLÁUSULA DÉCIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, pagar, à **CONTRATADA**, pelo serviço executado, conforme estabelecido neste documento.
- 10.2 Prestar à **CONTRATADA** quaisquer esclarecimentos que se façam necessários relativos ao cumprimento das programações de trabalho, forma de atuação, normas e procedimentos com o objetivo de aperfeiçoar a execução dos serviços;
- 10.3 Orientar a **CONTRATADA** quanto à forma correta de apresentação dos boletins de medição e das faturas mensais;
- 10.4 Aprovar os boletins de medição corretamente elaborados pela **CONTRATADA**, desde que amparados por toda a documentação necessária e exigida no Termo de Referência e/ou determinada formalmente pela **CONTRATANTE**, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 10.5 Efetuar o pagamento das faturas, referentes aos boletins de medição aprovados, em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas no seu departamento financeiro.
- 10.6 Comunicar formalmente à **CONTRATADAS** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- 10.7 Exercer permanente gestão e fiscalização na execução do objeto contratado, registrando ocorrências e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas detectados.
- 10.8 A **CONTRATANTE** assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ALTERAÇÕES DO OBJETO DO CONTRATO

- 11.1 Qualquer alteração do objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito às características e especificações técnicas do objeto do Contrato.
- 11.2 As alterações contratuais devem ser formalizadas por termo aditivo, firmado pela mesma autoridade que assinou o Contrato ou pela qual a substitua formalmente.
- 11.3 Não caracterizam alteração do Contrato, e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:
- a) A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;

- b) As alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

- a) Repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo; ou
- b) Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

12.1.1 A repactuação deve observar:

- a) a repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando deve ser considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando deve ser considerada a data da apresentação da proposta;
- b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- c) A repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;
- d) A repactuação deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação; e

12.1.2 A repactuação deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada da comprovação:

- a) Dos preços praticados no mercado ou em outros contratos das empresas;
- b) Das particularidades do contrato em vigência;

- c) Da nova planilha com variação dos custos apresentada; e
- d) De indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

12.1.3 A parcela da repactuação referente aos custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço deve ser processada mediante a seguinte fórmula.

NOTA: Conforme CCT (Por incluir mão de obra), **no caso de ultrapassar 12 meses.**

$$R = Po [(IPCAi / IPCAo) - 1]$$

Onde:

R - Valor da repactuação;

Po. - Preço base proposto para parcela;

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

I - Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta;

O - Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

12.1.4 A revisão deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

- a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

12.1.5 A repactuação ou revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

12.1.6 A repactuação ou revisão, mesmo que solicitada em prazo adequado, deverá ser objeto de negociação entre as partes.

12.1.7 Caso, a qualquer tempo, a **CONTRATADA** seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas devem ser transferidas à **CONTRATANTE**, reduzindo-se o preço.

12.1.8 Caso, por motivos não imputáveis à **CONTRATADA**, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da **CONTRATADA**, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **CONTRATANTE** deve absorver os ônus adicionais, reembolsando a **CONTRATADA** dos valores efetivamente pagos e comprovados.

12.2 A **CONTRATANTE** não se vincula e a **CONTRATADA** não faz jus à repactuação ou revisão em razão de disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

13.1 Além das obrigações relacionadas no Contrato e seus documentos integrantes e aquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, é responsabilidade da **CONTRATADA**:

13.1.1 Não permitir a prática de trabalho escravo, este análogo, ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

13.1.2 Não permitir no âmbito da **CONTRATADA**, qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes e, qualquer ação ou material promocional que a estimule, inclusive a publicidade, bem como, implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, afim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

13.1.3 Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

13.1.4 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como implementar esforços nesse sentido junto a seus respectivos fornecedores de produtos e serviços.

13.1.5 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos, relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas federal, estadual e municipal, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (política nacional do meio ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Os serviços objeto desta contratação serão fiscalizados e atestados pelo Departamento de Geração Distribuída - DIG dada **CONTRATANTE**, que fornecerá todas as informações e orientações necessárias.

14.2 A FISCALIZAÇÃO terá amplos e completos poderes para acompanhar a execução das obras e serviços;

14.3 Sem prejuízo de outras atribuições inerentes à função, à FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** poderá:

14.3.1 Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as especificações ou com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, ou ainda, que atente contra a segurança de bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros e de pessoas;

14.3.2 Recusar serviços executados comprovadamente em desacordo com as especificações técnicas e as disposições do Contrato;

14.3.3 Aplicar sanções e multas à **CONTRATADA**, nos termos do Contrato;

14.3.4 Examinar a documentação da **CONTRATADA**, relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes, mensalmente.

14.4 A FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** não diminui e nem exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e correta execução das obras e serviços ou pelas consequências danosas para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros.

14.5 A execução das obras e serviços será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

14.6 O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro da **CONTRATADA** (Diário de Obra) todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.7 A **CONTRATADA** se obriga a facilitar a atuação da FISCALIZAÇÃO no desempenho de suas atribuições, fornecendo todos os meios e recursos disponíveis no local da execução dos trabalhos.

14.8 No caso de inobservância, por parte da **CONTRATADA**, das exigências da Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, o direito de suspender a execução das obras e serviços e sustar os pagamentos de quaisquer faturas.

14.9 O desempenho da **CONTRATADA**, sob os aspectos técnicos, comerciais e administrativos, será periodicamente anotado pelo representante da **CONTRATANTE** e informado ao seu Cadastro.

14.10 A **CONTRATADA** deverá manter um preposto no local de execução das obras e serviços, credenciado a resolver com a FISCALIZAÇÃO as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos trabalhos, comprometendo-se a destacar, para estas funções, um Engenheiro ou Técnico de comprovada experiência no tipo de obra objeto deste Contrato, cujo "Curriculum Vitae" deverá ser prévia e expressamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

14.11 O representante da **CONTRATADA** deverá ter poderes para dirigir a execução das obras e serviços, dedicando-lhe o melhor de sua atenção e habilidade, e especialmente para receber as instruções dadas pela FISCALIZAÇÃO e decidir sobre elas como se fora a própria **CONTRATADA**.

14.12 Os prepostos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** deverão ter substitutos, previamente designados, para seus impedimentos ocasionais.

14.13 As comunicações entre as partes **CONTRATANTES** relacionadas com a fiscalização, condução e execução das obras e serviços, serão feitas por escrito e assinadas pelos representantes credenciados das partes, preferencialmente no Diário de Obras.

14.14 Os prepostos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** realizarão reuniões semanais no local das obras e serviços, durante as quais serão examinadas todas as questões relativas ao andamento das mesmas.

14.15 Nessas reuniões a **CONTRATADA** apresentará o programa dos trabalhos para o período seguinte, o qual deverá ser analisado e aprovado pela Fiscalização, com ou sem modificações, devendo ser lavradas atas dessas reuniões, resumindo todos os assuntos tratados e destacando-se as questões pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

GARANTIAS CONTRATUAIS

15.1 A **CONTRATADA** deve prestar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do Contrato, garantia de cumprimento e execução de todas obrigações contratuais e das obrigações e encargos trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS, correspondente a 2% (dois) por cento do valor total desta contratação.

15.1.1 A garantia tem validade durante toda a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.1.2 A garantia deve ser renovada a cada prorrogação.

15.2 A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) As multas punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

15.3 O número do contrato garantido ou assegurado deve constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

15.3.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 2% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

15.3.1.1 A retenção efetuada com base no item 15.3.1 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

15.3.2 A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 15.3.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou fiança bancária.

15.3.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia pode ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

15.4 Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deve providenciar, às suas custas, a renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos até o valor da garantia.

15.5 A garantia prestada deve ser liberada ou restituída ao término do Contrato. Quando em dinheiro, deve ser atualizada monetariamente em conformidade com a legislação em vigor pertinente a caderneta de poupança de pessoas jurídicas.

15.6 A critério da **CONTRATANTE**, da garantia podem ser descontadas multas contratuais que venham a ser aplicadas, bem como o valor de prejuízos que lhe sejam causados, inclusive decorrentes de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**.

15.6.1 No caso de execução da garantia em decorrência do disposto em 15.6, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 5 dias da comunicação da **CONTRATANTE**, sob pena de retenção dos pagamentos devidos até o complemento do valor da garantia..

15.6.2 Da garantia também podem ser descontados os pagamentos de obrigações para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

15.7 A Fiança Bancária deverá ser acompanhada dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte da **CONTRATANTE**:

I - Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;

II - Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;

III - Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;

IV - Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no

limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

15.8 Caução em dinheiro, que deve ser depositada em Caderneta de Poupança de Pessoa Jurídica, no Banco Caixa Econômica, Agência: 0020 (Vitória Régia), Conta Poupança nº 147-3 (Operação 22), em nome da **CONTRATANTE**. A cópia do recibo será entregue ao gestor do Contrato;

15.9 As garantias serão utilizadas pela **CONTRATANTE** para cobrir as penalidades, eventualmente aplicadas à **CONTRATADA**, durante as fases de implantação do empreendimento, bem como em caso de abandono do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução, erro, execução imperfeita, demora de execução ou inadimplência contratual, assegurada a defesa da **CONTRATADA**, fica sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que for imputável, às penalidades adiante previstas, aplicáveis conforme a natureza ou gravidade da falta cometida.

DA PENALIDADE POR INDISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA

16.2 A partir da DATA DE OPERAÇÃO COMERCIAL, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma POTÊNCIA GARANTIDA igual à POTÊNCIA CONTRATADA.

16.3 Caso a POTÊNCIA GARANTIDA do MÊS seja menor que a POTÊNCIA CONTRATADA, a **CONTRATADA** pagará Penalidade por Indisponibilidade de POTÊNCIA CONTRATADA, correspondente a:

$$PIPC = \frac{AME}{PC} \times (PC - PG) \times F_m$$

Onde:

PIPC = Penalidade por Indisponibilidade de POTÊNCIA CONTRATADA;

AME = Aluguel Mensal dos Equipamentos, valor conforme alínea "a" do item 12.1 deste documento;

PC = POTÊNCIA CONTRATADA;

PG = POTÊNCIA GARANTIDA do MÊS;

F_m = Fator de multiplicação em função do número de ocorrências obtido da seguinte forma:

$$F_m = 1 + 0,2n/h, \text{ se } n > 3$$

Onde:

n = Número de horas no MÊS em que a POTÊNCIA GARANTIDA for menor que a POTÊNCIA CONTRATADA;

h = Número total de horas do MÊS.

16.3.1 Interrupções forçadas e/ou paradas para manutenção, de responsabilidade da **CONTRATADA** (até o PONTO DE CONEXÃO), com redução da POTÊNCIA GARANTIDA, serão objeto de Indisponibilidade de Potência.

16.3.2 Interrupções parciais ou totais da USINA, com redução da POTÊNCIA GARANTIDA, devido a uma perturbação no Sistema de Distribuição ou no Sistema Interligado Nacional, poderão ser objeto de Indisponibilidade de Potência, de acordo com a avaliação do COS e/ou ONS. A **CONTRATADA** deverá enviar o relatório de eventos durante a perturbação, no primeiro dia útil após a ocorrência. Só serão aceitas manifestações da **CONTRATADA** sobre perturbações externas se houver comprovação do efeito causado na usina, através da demonstração de violação de variáveis passíveis de atuação de desligamento por sistema de proteção, através de oscilografias ou resposta dos relés. Qualquer desligamento fora dos ajustes de proteção estabelecidos em projeto ou que não possuam comprovação serão considerados redução da POTÊNCIA GARANTIDA.

16.3.3 Na hipótese de falha no SISTEMA DE MEDIÇÃO DE ENERGIA, a ausência de medição será objeto de Indisponibilidade de Potência.

16.3.4 O valor da Penalidade por Indisponibilidade de POTÊNCIA CONTRATADA será deduzido do pagamento do MÊS no qual o evento ocorreu.

DA PENALIDADE POR CONSUMO EXCESSIVO DE COMBUSTÍVEL:

16.4 Caso o consumo específico realizado no mês seja maior que o consumo específico contratado, o volume de combustível a maior será glosado do pagamento da fatura da contratada.

16.5 Por não atendimento ou inobservância de exigências da fiscalização da CONTRATANTE:

a) Por atraso no atendimento de exigências ou recomendações, quanto à inobservância da Legislação do Setor Elétrico Brasileiro, será descontado na fatura da CONTRATADA o valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do item não atendido, conforme exigência deste contrato e anexos, apresentada no mês anterior ao atraso;

b) Por atraso no atendimento de exigências ou recomendações, quanto à inobservância de Normas de Segurança de Trabalho, será descontado na fatura da CONTRATADA o valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do item não atendido, conforme exigência deste contrato e anexos, apresentada no mês anterior ao atraso;

c) Por atraso no atendimento de exigências ou recomendações, quanto a inobservância da utilização dos veículos com identificação " A SERVIÇO DA AMAZONAS ENERGIA S/A" fora do expediente de trabalho, será descontado na fatura da CONTRATADA o valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do item não atendido, conforme exigência deste contrato e anexos, apresentada no mês anterior ao atraso;

d) Por atraso no atendimento dos prazos estabelecidos neste contrato, será descontado na fatura da CONTRATADA o valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do item não atendido, conforme exigência deste contrato e anexos, apresentada no mês anterior ao atraso.

e) As multas previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente e não impedirão a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, tais como:

- Advertências;
- Suspensão temporária do cadastro e conseqüentemente dos serviços objeto do Contrato;
- Rescisão do Contrato.

f) As multas previstas nesta Cláusula têm caráter moralizador e não compensatório, de modo que seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar;

g) O valor correspondente às multas deverá ser descontado das primeiras importâncias que a Contratada tenha a receber da CONTRATANTE pelos serviços prestados. Se não houver crédito ou se este for insuficiente para cobrir a importância devida, a CONTRATADA será notificada a efetuar imediatamente o recolhimento do saldo devedor junto à tesouraria da CONTRATANTE;

h) As multas aqui referenciadas não isentam a CONTRATADA de outras sanções aplicáveis.

POR FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Quando forem constatadas falhas técnicas ou vício de execução, originadas por culpa da CONTRATADA, tais como serviços apontados como executados e não efetivados, efetuados indevidamente e que, por consequência, venha a exigir trabalhos adicionais, por cada falha verificada na execução do serviço, após notificação e breve defesa da CONTRATADA, que deve ser feito em até 5 dias úteis, será descontada na fatura da CONTRATADA o valor equivalente ao serviço com falha ou vício de execução.

b) Quando forem constatadas falhas técnicas ou vício de execução, originadas por culpa da CONTRATADA tais como falta de segurança a terceiros, incluindo a falta de sinalização e isolamento do local de trabalho, será descontado na fatura da CONTRATADA, o valor equivalente ao serviço com falha ou vício de execução.

c) Quando forem constatadas falhas técnicas ou vício de execução, originadas por culpa da CONTRATADA tais como não utilização de uniforme, crachá de identificação e equipamentos de segurança (EPI/EPC) no local de trabalho, será descontado na fatura da CONTRATADA, o valor equivalente ao serviço com falha ou vício de execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A subcontratação será permitida mediante prévia autorização da **CONTRATANTE** através do Gestor do Contrato, não extrapolando a 50% (cinquenta por cento) do objeto, nem eximindo a empresa **CONTRATADA** da total responsabilidade sobre o objeto subcontratado, inclusive quanto à habilitação jurídica e técnica.

17.2 A subcontratação não pode importar na transferência de parcela do objeto principal do contrato. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA GLOSA DOS DÉBITOS DECORRENTES DOS CONTRATOS

18.1 A **CONTRATADA** autoriza expressamente a **CONTRATANTE** a efetuar a glosa dos débitos decorrentes do Contrato em sua respectiva fatura mensal, ou a cobrar da forma que melhor convier, todos os custos por ela incorridos:

I – No âmbito das obrigações judiciais, trabalhistas e administrativas:

a) Débitos decorrentes de ações judiciais propostas por empregados da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, incluindo decisões judiciais, honorários advocatícios, custas processuais e emolumentos, independentemente de determinação judicial e/ou do trânsito em julgado da decisão judicial;

b) A **CONTRATADA** é obrigada a propor acordos extrajudiciais e/ou judiciais, visando afastar eventual condenação subsidiária da **CONTRATANTE** em ações judiciais propostas por empregados da **CONTRATADA**;

c) Em caso de não celebração de acordo, a **CONTRATADA** é obrigada a requerer judicialmente a exclusão da **CONTRATANTE** das lides acima mencionadas, assumindo, exclusivamente, eventual sucumbência.

d) Débitos decorrentes da aplicação de penalidades (multas, autos de infração) por órgãos fiscalizadores do Ministério do Trabalho e Emprego que tenham sido ensejadas pela **CONTRATADA**;

Parágrafo único: Nos termos acima definidos, a glosa efetuada pela **CONTRATANTE** pode representar a totalidade do débito, acarretando a retenção ou suspensão na transferência de valores devidos à **CONTRATADA** até que a mesma restitua a importância integral ou adote alguma providência para sanar a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS:

19.1 A **CONTRATADA** se obriga a envidar todos os esforços necessários para proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores que tenha conhecimento em razão da natureza da contratação, se submetendo integralmente aos termos da Lei

13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais leis e regulamentos em vigor que tratam de proteção de dados;

19.2 Informações confidenciais devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisas, códigos fontes, dados pessoais e sensíveis de clientes, colaboradores e dependentes conhecidas por meio visual, verbal, escrito, eletrônico, digital verbalmente, por meio físico, e-mail, banco de dados, acesso remoto ou qualquer outro meio que em decorrência da prestação do serviços.

19.3 Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a Amazonas Energia se manifeste a respeito.

19.4 As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela empresa, será confidencial, restrita e de propriedade desta.

19.5 A proteção de dados pessoais e sensíveis e de informações requer o uso de recursos quer sejam técnicos ou organizacionais para buscar proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores contra perda, processamento e/ou acesso não autorizado e alterações, nos termos da Lei 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD).

19.6 O Contratado que tiver acesso a informação confidencial e/ou dados pessoais e sensíveis de colaboradores, dependentes de colaboradores e/ou clientes, seja por meio visual, escritos, eletrônicos, verbais, banco de dados, acesso remoto ou qual qualquer outro meio somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no contrato de prestação de serviços e zelar para que tais informações confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros.

19.7 O Contratado que receber informação confidencial fica desde já proibido de produzir cópias, ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do Contrato de Prestação de Serviço, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerado que todas sejam informações confidenciais.

19.8 Toda informação confidencial permanecerá sendo de propriedade da parte Contratante, não podendo a receptora revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do contrato. Tais informações confidenciais, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à parte reveladora, ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do contrato de prestação de serviço, ou necessidade de seu uso pela parte receptora ou tenha sido solicitada pela parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do contrato.

19.9 O Contratado que receber e/ou tiver acesso informação confidencial, a dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, se obriga:

19.10 Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais e de dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

19.11 Responsabilizar-se por utilizar todos os recursos necessários para proteger as informações, dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, por qualquer meio em direito admitido, contra divulgação ou a utilização de informações confidenciais e tecnológicas.

19.12 Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as informações confidenciais e dados pessoais e/ou sensíveis de colaboradores e clientes à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações confidenciais e tecnológicas deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

19.13 Devolver a Amazonas Energia todo e qualquer documento que tiver recebido em razão da prestação dos serviços e que contiver informações confidenciais, dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes.

19.14 O Contratado que recebe e tem conhecimento de informação confidencial e dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, estará sujeito a rescisão do contrato de prestação de serviços, as sanções e penalidades legais, conforme o art. 195 e incisos da Lei n. 9.279/96, que regula a concorrência desleal, bem como, as sanções previstas na Lei n. 13.709/18, que dispõe da proteção de dados pessoais sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral, individual ou coletivo ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

19.15 A vigência da obrigação de confidencialidade, sigilo, proteção e conservação de informação e dados pessoais assumida pela empresa contratada por meio deste contrato terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público.

19.16 O disposto nesta cláusula será regido pelas leis brasileiras, tratados internacionais e obrigam as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Compromisso de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

20.1. Os documentos abaixo discriminados fazem parte integrante do CONTRATO, vinculando as PARTES, na seguinte ordem de relevância:

- 1) Termo de Referência DIG nº 003/2022;

- 2) Manual de diretrizes básicas de segurança e saúde para contratadas
- 3) Proposta Comercial da Contratada.

Parágrafo único: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência do CONTRATO com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar este CONTRATO, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

RESCISÃO

21.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes CONTRATANTES autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes CONTRATANTES ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão, salvo nos casos descritos abaixo:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

21.1.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

21.1.2 Na hipótese do item 21.1.1 desta Cláusula, a **CONTRATANTE** pode conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

21.2 O Contrato pode ser rescindido, pela CONTRATANTE, nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada



CONTRATO N°
4600000XXX/2023

PROCESSO:
xxx

TIPO
ESPECÍFICA

do Departamento de *Compliance* conforme lei 12.846/13, de 01/08/2013 - Lei Anticorrupção Brasileira.

21.3 inadimplemento contratual, de qualquer das partes CONTRATANTES, autoriza a rescisão pela Parte prejudicada, que deve ser formalizada por distrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

FORO

22.1 As partes CONTRATANTES elegem o foro da cidade de Manaus/AM, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato.

22.2 E assim, por estarem, assim, justas e CONTRATADAS, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento contratual, para um só efeito.

Manaus - AM, 16 de janeiro de 2023.

AMAZONAS ENERGIA S.A.
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: